



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35155/2025

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando a abertura de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE – GESTÃO**

2025/2027, com fulcro nos artigos 33, inciso II, alínea “a”, 35, inciso XIV, 37 a 45 e demais das Leis Complementares Municipais nº 857, de 21 de julho de 2020, 898, de 2 de dezembro de 2021, Decreto nº 7742, de 9 de janeiro de 2023 e demais alterações posteriores

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Processo Eleitoral consiste em eleger candidatos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município para participarem da eleição de representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-PG, na gestão 2025/2027, na forma deste Edital, a se realizar no dia 29 de novembro de 2025, das 09h às 12h30min.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE

2.1. De acordo com o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 857 de 21 de julho de 2020, ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III- colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V- propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e a peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Praia Grande para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento dematérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

2.2. Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC colher definições de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitor e de candidato a Conselheiro, qualquer munícipe com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos interessado em participar da política pública cultural de Praia Grande, obedecidos os requisitos de qualificação previstos neste edital.

3.2. A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar do Processo





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Eleitoral os **eleitores e candidatos** que atendam a este regimento.

3.3. Os interessados em participar da eleição na **condição de candidatos** a Conselheiro serão pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos no Município até a data da inscrição, bem como deverão:

- a)** Exercer atividade cultural por pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos no Município e estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura;
- b)** Não ser membro de nenhum outro Conselho de Cultura, Municipal, Estadual ou Federal;
- c)** Realizar inscrição prévia no local indicado neste edital no período entre 17 e 31 de outubro de 2025.
- d)** Possuir idoneidade civil e criminal;
- e)** Não possuir vínculo com o Poder Público Municipal, seja por meio de cargo em comissão, função de confiança/gratificada e demais formas de provimento.
- f)** Os candidatos indicarão apenas 01 (uma) área cultural de atuação.

3.4. Os interessados em participar da eleição na **condição de eleitores** deverão estar deferidos no Cadastro municipal de trabalhadores da cultura.

4. AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

a. As inscrições poderão ser realizadas de forma online através do link <https://shre.ink/eleicaocmpcpq> entre os dias 17 e 31 de outubro de 2025, ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, das 9h às 16h.

4.1. Podem se candidatar munícipes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que cumpram as exigências deste edital.

4.2. As inscrições serão efetivadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Formulário de inscrição de candidato à Conselheiro Municipal de Política Cultural, totalmente preenchido, indicando apenas uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 6.6.
- b)** Histórico de atuação na área cultural, declarando a sua vivência, representatividade e sua identidade com a área de Artes e Cultura que deseja concorrer à vaga neste Conselho;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- c) Comprovantes de atuação na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos de forma ininterrupta no Município de Praia Grande (fotos com data; matérias jornalísticas em qualquer mídia; certificados de comprovação em cursos de Arte e Cultura);
- d) Declaração de não possuir vínculo com o poder público municipal, seja por meio de cargo em comissão, função de confiança / gratificada e demais formas de provimento;
- e) Declaração de idoneidade civil e criminal (link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>);
- f) Estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura;
- g) Cópia do documento de identidade oficial com foto, como Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;

4.3. DA VOTAÇÃO DO ELEITOR

4.3.1. O eleitor deverá ter idade igual ou superior a 18 anos, apresentar pessoalmente qualquer um dos documentos de identidade oficiais com foto no dia da votação bem como estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura.

4.3.2. Os eleitores somente poderão votar em candidatos, devidamente habilitados escolhendo, para tanto, somente 01 (uma) área cultural, por turno eleitoral.

4.3.3. Em todo o processo eleitoral será assegurado aos eleitores o direito à liberdade de escolha.

5. DO CADASTRO MUNICIPAL DE TRABALHADORES DA CULTURA.

O cadastro municipal de trabalhadores da cultura receberá cadastro de artistas para a votação até o dia 24 de novembro, devendo este estar deferido até o dia 26 de novembro. Cadastros realizados após o dia 24 de novembro, não estarão aptos para votação.

6. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE – CMPC-PG.

6.1. O CMPC de Praia Grande será formado paritariamente por 24 (vinte) membros titulares, sendo 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, eleitos pela forma deste edital e 12 (doze) do Poder Público Municipal, que serão indicados pelas Secretarias Municipais.

6.2. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância do cargo.

6.3. O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos, com a mesma vigência para ambas





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

representações (governo e sociedade civil), sendo possível reconduções e reeleições por igual período uma única vez.

6.4. Os representantes da Sociedade Civil não poderão se inscrever para a vaga se ocuparem cargos em comissão ou função de confiança, conforme artigo 39, parágrafo segundo da LCM nº 857, de 21 de julho de 2020.

6.5. Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município, conforme artigo 39, parágrafo sétimo da LCM nº 898, de 2 de dezembro de 2021.

6.6. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 857 de 21 de julho de 2020 e alterações posteriores, deverá obedecer à seguinte composição:

- a) Artes Visuais, 01 (um) representante;
- b) Teatro e Circo, 01 (um) representante;
- c) Cultura Digital e Comunicação, 01 (um) representante;
- d) Cultura Popular, 01 (um) representante;
- e) Música, 01 (um) representante;
- f) Cultura Étnica, 01 (um) representante;
- g) Livro, Leitura e Literatura, 01 (um) representante;
- h) Dança, 01 (um) representante;
- i) Cultura LGBTQIAPN+, 01 (um) representante;
- j) Hip Hop e Cultura Urbana, 01 (um) representante.
- k) Audiovisual, 01 (um) representante;
- l) Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, 01 (um) representante.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo de Praia Grande, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados por meio do Chamamento Público SECTUR nº 007/2025, a saber:

- a)** Alan de Queiroz Silva ;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b)** Everton Santos Mendes;
- c)** Maria Fernanda Capelli Zanin Zanluqui;
- d)** Heider Sá daCosta
- e)** José Paulo Ferreira;
- f)** Laércio Marques da Silva.

7.2. Os membros da sociedade civil presentes na comissão eleitoral não poderão concorrer ao cargo de Conselheiros neste biênio, bem como ficarão impedidos de trabalharem na referida Comissão aqueles que tiverem alguma ligação com os candidatos, sejam na condição de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

7.3. Os membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ficarão impedidos de trabalharem na Comissão Eleitoral, caso tenham ligação com os candidatos seja na condição de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, até terceito grau.

7.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b)** decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c)** enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d)** enviar a ata assinada pelos membros com o resultado da eleição para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se encarregará de tornar público o resultado;
- e)** analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f)** coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

7.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e somente terá acesso aos votos no período de apuração.

7.6. A Comissão eleitoral se manifestará por meio de deliberações que serão tornadas públicas por meio de publicação no diário oficial do município

7.7. A Secretaria de Cultura e Turismo prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

7.8. Encerrada a apuração, a Comissão lavrará ata em que constarão a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do processo eleitoral.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. A eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG, será realizada no dia 29 de novembro de 2025, das 09h às 12h30min:

a- Cronograma da eleição:

- | | |
|------------|---|
| 09h – | Recepção; |
| 09h30min – | Fala de Abertura; |
| 10h – | Direcionamento para as salas de votação; |
| 11h30min – | Direcionamento para o pátio para conferência dos votos; |
| 12h30min – | Encerramento. |

b- Cada candidato terá um tempo de fala de, no máximo, 03 (três) minutos antes de iniciar a votação em sua respectiva sala.

8.2. O candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados em sua área de atuação e aptos a participarem do Processo Eleitoral, e somente poderá se candidatar a uma das áreas culturais descritas no item 6.6 deste edital.

8.3. A eleição será realizada através de voto secreto e nas cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral constarão os candidatos distribuídos nas respectivas vagas que se declararam interessados, não podendo haver alteração para a vaga da candidatura após a publicação da lista de candidatos.

8.4. A lista de candidatos será disponibilizada no dia 04 de novembro de 2025 através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Praia Grande, sendo que o prazo para impugnação de candidaturas será até 23h59 minutos do dia 07 de novembro de 2025, e deverá ser dirigido por escrito a Comissão Eleitoral, contendo fundamentação e instruído com provas. Não será aceito recurso oral ou intempestivo

8.5. As decisões da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de candidatura ou qualquer outra revisão no processo eleitoral serão manifestadas por meio de parecer, devendo ser encaminhadas ao Secretário Municipal da Cultura e Turismo, que ratificará ou não o entendimento da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso contrário haverá convalidação do resultado da Comissão Eleitoral.

8.6. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração, que será realizada pela mesma, aberta ao público.

8.7. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de sua respectiva representação e serão suplentes os candidatos que obtiverem o segundo lugar de maior votação na respectiva área de representação.

8.8. Em caso de empate em qualquer dos votos para os interessados em respectiva área cultural, será seguida a seguinte ordem como critério de desempate:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Tempo de atuação cultural ininterrupta .
- b) Atuação em políticas afirmativas com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais.
- c) Atuação em economia criativa.
- d) De maior idade.
- e) Ser mulher.

8.9. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis após o ato da eleição do Conselho.

8.10. As razões do recurso deverão ser protocoladas por escrito na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, ou através do e-mail secturgestaocultural@praiagrande.sp.gov.br.

8.11. Será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

8.12. O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores.

8.13. O resultado final do Processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG, será lavrado em ata e publicado por meio do diário oficial do Município, a partir de 01 de dezembro de 2025.

8.14. Os eleitos da Sociedade Civil tomarão posse após nomeação por meio de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em conjunto com representantes indicados pela Municipalidade.

8.15. Cronograma

Inscrições	17 a 31 de outubro
Publicação dos inscritos	04 de Novembro
Publicação após recursos	11 de novembro
Período de campanha	12 a 28 de novembro
Cadastro Trabalhadores da Cultura	Até 24 de novembro (até 23h59min) Deferimento até 26 de novembro
Eleições	29 de novembro
Publicação do Resultado	A partir de 01 de dezembro

9. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

9.1. A Prefeitura Municipal de Praia Grande destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste Edital e seus inscritos.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a)** as estipulações e obrigações constantes do presente Edital serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura;
- b)** os participantes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste Edital, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;
- c)** os participantes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;
- d)** a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

9.2. Das Limitações Da Confidencialidade:

- a)** as obrigações constantes deste Edital não serão aplicadas às informações que:

- * sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- * tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital;
- * sejam reveladas em razão de requisição judicial, ministerial ou outra determinação válida de órgão público, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

9.3. Das Obrigações Adicionais

- a)** Os participantes se comprometem a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;
- b)** Os participantes se comprometem a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;
 - b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;
- c)** os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;
- d)** cada um permanecerá como único proprietário de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste Edital;
- e)** as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f)** os dados gerados na execução deste Edital bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10.2. Os interessados deverão conhecer o edital e se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos;

10.3. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;

10.4. Caso ocorra a revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, os envolvidos não terão direito a reclamação/indenização de qualquer natureza;

10.5. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte e-mail: conselhoculturapg@gmail.com e pelo telefone (13) 3496-5726;

10.6. Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigo 297 a 301 do Código Penal.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Edital.

11. DOS ANEXOS

Anexo I – Ficha de inscrição de candidato(a);

Anexo II – Declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública;

Anexo III – Regulamento.

Praia Grande, 17 de outubro de 2025.

**Mauricio da Silva Petiz
Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande**

**Alan Queiro Silva
Subsecretário de Cultura de Praia Grande**





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) Anexo I

**Requerimento para participar do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil
para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG.**

1. Declaro que sou candidato(a) para eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande, a ser realizada em 29 de novembro de 2025, e que atuo na área cultural há mais de 02 (dois) anos de forma ininterrupta.

FOTO (3x4)

NOME: _____

GÊNERO: MASCULINO () FEMININO () NÃO BINÁRIO () AGÊNERO () GÊNERO-FLUÍDO ()
DEMIGÊNERO () INTERGÊNERO () ANDRÓGINO () TRANSFEMININA () TRANSMASCULINO ()
TRANSNEUTRO () CISGENERO () OUTRO ()

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO _____ CIDADE _____

UF _____ CEP _____

RG: _____ CPF: _____

EMAIL: _____

TEL. FIXO () _____ CELULAR () _____

Assinatura do candidato (a): _____





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 2.** Resumo do histórico de atuação na área cultural nos últimos 02 (dois) anos na cidade de Praia Grande (no máximo 20 linhas ou 1200 caracteres, se inscrição online):





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

3. Pretendo concorrer a vaga de Conselheiro Municipal de Política Cultural no segmento de sociedade civil (escolher apenas uma vaga, sob pena de anulação de inscrição).

- Artes Visuais, 01 (um) representante;
- Teatro e Circo, 01 (um) representante;
- Cultura Digital e Comunicação, 01 (um) representante;
- Cultura Popular, 01 (um) representante;
- Música, 01 (um) representante;
- Cultura Étnica, 01 (um) representante;
- Livro, Leitura e Literatura, 01 (um) representante;
- Dança, 01 (um) representante;
- Cultura LGBTQIAPN+, 01 (um) representante;
- Hip Hop e Cultura Urbana, 01 (um) representante.
- Audiovisual, 01 (um) representante;
- Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, 01 (um) representante.

4. Documentos e declaração (anexar cópia em papel ou digitalizada).

- Comprovantes de atuação na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos de forma ininterrupta no Município de Praia Grande (Portfólio com fotos com data, matérias jornalísticas em qualquer mídia, certificados de comprovação em cursos de Arte e Cultura e etc. com mais de dois anos);
- Declaração de que não possui vínculo com o poder público municipal, seja por meio de cargo em comissão, função de confiança / gratificada e demais formas de provimento;
- Declaração de idoneidade civil e criminal (link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>).

Praia Grande, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato (a): _____





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Declaração de não vínculo com orgão público

Anexo II

Eu, _____, portador do RG nº_____,
CPF nº_____ declaro para os devidos fins, que não possuo vínculo com o poder
público municipal, seja por meio de cargo em comissão, função de confiança / gratificada e demais formas
de provimento

Assinatura do candidato (a):_____





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

REGULAMENTO

Anexo III

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE – GESTÃO 2025/2027

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Regulamento** consiste em disciplinar as normas gerais para eleger candidatos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-PG, na gestão 2025/2027, representantes da Sociedade Civil, a se realizar no dia 29 de novembro de 2025, das 09h às 12h30min.

2. DA LEGISLAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE

2.1. As legislações aplicáveis ao presente regulamento são: Leis Complementares Municipais nº 857, de 21 de julho de 2020, 898, de 2 de dezembro de 2021, 913, de 1º de abril de 2022, Decreto nº 7742, de 09 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores.

2.2. De acordo com o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 857, de 21 de julho de 2020, à instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC, compete:

- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e a peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Praia Grande para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento dematérias;
- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC e estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

2.3. Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC colher definições de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitor e de candidato a Conselheiro, qualquer munícipe pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos interessado em participar da política pública cultural de Praia Grande, obedecidos os requisitos de qualificação previstos no edital.

3.2. A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral os **eleitores e candidatos** que atendam a este regulamento e ao edital.

3.3. Os interessados em participar da eleição na **condição de candidatos** a Conselheiro serão pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos no Município até a data da inscrição, bem como deverão:

- a) Exercer atividade cultural por pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos no Município e estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura;
- b) Não ser membro de nenhum outro Conselho de Cultura, Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Realizar inscrição prévia no período entre 17 e 31 de outubro de 2025.
- d) Possuir idoneidade civil e criminal;
- e) Não possuir vínculo com o Poder Público Municipal, seja por meio de cargo em comissão, função de confiança/gratificada e demais formas de provimento.
- f) Os candidatos indicarão apenas 01 (uma) área cultural de atuação.

3.4 Os interessados em participar da eleição na **condição de eleitores**, deverão ter idade igual ou superior a 18 anos, apresentar pessoalmente qualquer um dos documentos de identidade oficiais com foto no dia da votação bem como estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura.

4. AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições poderão ser realizadas de forma online através do link <https://shre.ink/eleicaocmpcpg> entre os dias 17 e 31 de outubro de 2025, ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, das 9h às 16h.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

4.2. As inscrições serão efetivadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Formulário de inscrição de candidato à Conselheiro Municipal de Política Cultural, totalmente preenchido, indicando apenas uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 6.6.
- b)** Histórico de atuação na área cultural, declarando a sua vivência, representatividade e sua identidade com a área de Artes e Cultura que deseja concorrer à vaga neste Conselho;
- c)** Comprovantes de atuação na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos de forma ininterrupta no Município de Praia Grande (fotos com data; matérias jornalísticas em qualquer mídia; certificados de comprovação em cursos de Arte e Cultura);
- d)** Declaração de que não exerce cargo comissionado ou função de confiança com o Poder Executivo do Município;
- e)** Declaração de idoneidade civil e criminal ([link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais](https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais));
- f)** Estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura.
- g)** Cópia do documento de identidade oficial com foto, como Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;

5. DA VOTAÇÃO DO ELEITOR

5.1. O eleitor deverá apresentar pessoalmente qualquer um dos documentos de identidade oficiais com foto no dia da votação e estar deferido no cadastro municipal de trabalhadores da cultura.

5.2. Os eleitores somente poderão votar em candidatos, devidamente habilitados escolhendo, para tanto, somente 01 (uma) área cultural, por turno eleitoral.

5.3. Em todo o processo eleitoral será assegurado aos eleitores o direito à liberdade de escolha.

6. DO CADASTRO MUNICIPAL DE TRABALHADORES DA CULTURA.

O cadastro municipal de trabalhadores da cultura receberá cadastro de artistas para a votação até o dia 24 de novembro, devendo este estar deferido até o dia 26 de novembro. Cadastros realizados após o dia 24 de novembro, não estarão aptos para votação.

7. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE – CMPC-PG.

O CMPC de Praia Grande será formado paritariamente por 24 (vinte) membros titulares, sendo 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, eleitos pela forma deste edital e 12 (doze) do Poder Público Municipal, que serão indicados pelas Secretarias Municipais.

7.1. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância do cargo.

7.2. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, com a mesma vigência para ambas representações (governo e sociedade civil), sendo possível reconduções e reeleições por igual período uma unica vez.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

7.3. Os representantes da Sociedade Civil não poderão se inscrever para a vaga se ocuparem cargos em comissão ou função de confiança com o Poder Público Municipal, conforme artigo 39, parágrafo segundo da LCM nº 857, de 21 de julho de 2020.

7.4. Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município, conforme artigo 39, parágrafo sétimo da LCM nº 898, de 2 de dezembro de 2021.

7.5. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 857 de 21 de julho de 2020 e alterações posteriores, deverá obedecer à seguinte composição:

- a) Artes Visuais, 01 (um) representante;
- b) Teatro e Circo, 01 (um) representante;
- c) Cultura Digital e Comunicação, 01 (um) representante;
- d) Cultura Popular, 01 (um) representante;
- e) Música, 01 (um) representante;
- f) Cultura Étnica, 01 (um) representante;
- g) Livro, Leitura e Literatura, 01 (um) representante;
- h) Dança, 01 (um) representante;
- i) Cultura LGBTQIAPN+, 01 (um) representante;
- j) Hip Hop e Cultura Urbana, 01 (um) representante.
- k) Audiovisual, 01 (um) representante;
- l) Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, 01 (um) representante.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo de Praia Grande, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados por meio do Chamamento Público SECTUR nº 007/2025, a saber:

- a- Alan de Queiroz Silva ;
- b- Everton Santos Mendes;
- c- Maria Fernanda Capelli Zanin Zanluqui;
- d- Heider Sá da Costa
- e- José Paulo Ferreira;
- f- Laércio Marques da Silva.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8.2. Os membros da sociedade civil presentes na comissão eleitoral não poderão concorrer ao cargo de Conselheiros neste biênio, bem como ficarão impedidos de trabalharem na referida Comissão aqueles que tiverem alguma ligação com os candidatos, sejam na condição de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

8.3. Os membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ficarão impedidos de trabalharem na Comissão Eleitoral, caso tenham ligação com os candidatos seja na condição de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, até terceito grau.

8.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) enviar a ata assinada pelos membros com o resultado da eleição para a Secretaria de Cultura e Turismo que se encarregará de tornar o resultado público;
- e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral na forma do Edital e regulamento;
- f) coordenar o processo eleitoral na forma do Edital e do Regulamento.

8.5. A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos no período de apuração.

8.6. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

8.7. A Comissão eleitoral se manifestará por meio de deliberações que serão tornadas públicas por meio de publicação no diário oficial do município

8.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

8.9. Encerrada a apuração, a Comissão lavrará ata em que constarão a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do processo eleitoral.

9. DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. A eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG, será realizada no dia 29 de novembro de 2025, das 09h às 12h30min:

a- Cronograma da eleição:

09h –	Recepção;
09h30min –	Fala de Abertura;
10h –	Direcionamento para as salas de votação;
11h30min –	Direcionamento para o pátio para conferência dos votos;
12h30min –	Encerramento.

9.2. Cada candidato terá um tempo de fala de no máximo 03 (três) minutos antes de iniciar a votação em sua respectiva sala.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9.3. O candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados em sua área de atuação e aptos a participar do Processo Eleitoral, e somente poderá se candidatar a uma das áreas culturais descritas no item 6.6 deste edital.

9.4. A eleição será realizada através de voto secreto e nas cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral constarão os candidatos distribuídos nas respectivas vagas que se declararam interessados, não podendo haver alteração para a vaga da candidatura após a publicação da lista de candidatos.

9.5. A lista de candidatos será disponibilizada no dia 04 de novembro de 2025 através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Praia Grande, sendo que o prazo para impugnação de candidaturas será até 23h59 minutos do dia 07 de novembro de 2025, e deverá ser dirigido por escrito a Comissão Eleitoral, contendo fundamentação e instruído com provas. Não será aceito recurso oral ou intempestivo

9.6. As decisões da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de candidatura ou qualquer outra revisão no processo eleitoral serão manifestadas por meio de parecer, devendo ser encaminhadas ao Secretário Municipal da Cultura e Turismo, que ratificará ou não o entendimento da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso contrário haverá convalidação do resultado da Comissão Eleitoral.

9.7. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração, que será realizada pela mesma, aberta ao público.

9.8. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de sua respectiva representação e serão suplentes os candidatos que obtiverem o segundo lugar de maior votação na respectiva área de representação.

9.9 Em caso de empate em qualquer dos votos para os interessados em respectiva área cultural, será seguida a seguinte ordem como critério de desempate:

- a- Tempo de atuação cultural ininterrupta .
- b- Atuação em políticas afirmativas com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais.
- c- Atuação em economia criativa.
- d- De maior idade.
- e- Ser mulher.

9.10 Encerrada a apuração, a Comissão lavrará ata em que constarão a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do processo eleitoral.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10 Cronograma

Inscrições	17 a 31 de outubro
Publicação dos inscritos	04 de Novembro
Publicação após recursos	11 de novembro
Período de campanha	12 a 28 de novembro
Cadastro Trabalhadores da Cultura	Até 24 de novembro (até 23h59min) Deferimento até 26 de novembro
Eleições	29 de novembro
Publicação do Resultado	A partir de 01 de dezembro

11 DO RECURSO

11.1 Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis após o ato da eleição do Conselho.

11.2 As razões do recurso deverão ser protocoladas por escrito na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, ou através do e-mail secturgestaocultural@praiagrande.sp.gov.br.

11.3 Será aberto o prazo de 03 (Três) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

11.4 O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

11.5 O resultado final do Processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG, será lavrado em ata e publicado por meio oficial no diário oficial do município, a partir de 01 de dezembro de 2025.

11.6 Os eleitos da Sociedade Civil tomarão posse após nomeação por meio de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em conjunto com representantes indicados pela Municipalidade.

12. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1 A Prefeitura Municipal de Praia Grande destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste Regulamento e seus inscritos.

a) as estipulações e obrigações constantes do presente Regulamento serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura;

b) os participantes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;

c) os participantes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma,





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;

d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

12.2 Das Limitações Da Confidencialidade:

a) as obrigações constantes deste Regulamento não serão aplicadas às informações que:

- * sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- * tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Regulamento;
- * sejam reveladas em razão de requisição judicial, ministerial ou outra determinação válida de órgão público, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

12.3 Das Obrigações Adicionais

a) Os participantes desta eleição se comprometem a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da eleição;

b) Os participantes se comprometem a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;

b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno;

c) os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;

d) cada um permanecerá como único proprietário de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste processo eleitoral;

e) as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f) os dados gerados na execução deste processo eleitoral, bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.2. Os interessados deverão conhecer o edital e este regulamento, certificando preencherem os requisitos exigidos.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

13.3. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

13.4. Caso ocorra a revogação ou anulação do edital e seu regulamento, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, nenhum dos participantes terão direito a reclamação/indenização de qualquer natureza.

13.5. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados para o e-mail: conselhoculturapg@gmail.com e pelo telefone (13) 3496-5726.

13.6. Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigo 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

13.7. Este regulamento entra em vigor na data da publicação, tendo a sua aprovação definida pela comissão eleitoral.

Praia Grande, 17 de outubro de 2025.

**Maurício da Silva Petiz
Secretário de Cultura e
Turismo**

**Alan Queiroz Silva
Subsecretário de Cultura**

